

## Lei nº 187

Dispõe sobre a participação do Município de Planura na Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Rio Grande - AMGRH.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sendo em vista o que dispõem o art. 164 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 24 da Lei Complementar número três, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor, anualmente, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1974, a importância de 1% (um por cento) da receita total arrecadada do Município, no ano anterior, como contribuição à Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Rio Grande - AMGRH, cujo Estatuto é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A contribuição a que se refere o artigo anterior efetiva a participação do Município na AMGRH.

Art. 3º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 27 de junho de 1974.

Meirides Corrain

Frederico Corrain  
Secretário

x  
Lei nº 188

Dispõe sobre a inscrição de funcionários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - I.P.S.E.M.G.

O povo do Município de Planura, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Desde que tenham menos de 50 (Cinquenta) anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da legislação vigente, como Contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), de acordo com a Constituição do Estado, com o art. 3º da Lei Estadual nº 1.587, de 15/01/57, modificada pelo art. nº 36, da Lei nº 5.945, de 11/07/72, os funcionários e extranu-